

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE PRÉVIA – L.P. Nº 115/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.987.364/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2125-0050

FAX: (92) 2125-0051

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2402

PROCESSO Nº: 8029/2022-00

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos ambientais, aprovando a localização e concepção da UTE Manaus com capacidade instalada de 299,8 MW, que utilizará GNL – (Gás Natural Liquefeito), armazenado e regaseificado para a geração de energia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 364 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 de Agosto de 2022


Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.P Nº 115/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8029/2022-00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Projeto executivo com Memorial Descritivo – MD, contemplando o Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, Arquitetônico (Área do Imóvel, Área de Preservação Permanente, Cursos d'água), terraplenagem, drenagem de águas pluviais (Superficial mais profundo), cronograma físico para implantação e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC – Termo de Referência.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL – Termo de Referência.
8. O EIA/RIMA deverá ser apreciado por equipe técnica multidisciplinar, conforme Termo de Referência nº 002/2022-GELI.
9. A concessão da Licença de Instalação – LI, fica condicionada à aprovação do EIA/RIMA.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**